



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 – A comissão de curso de graduação em Engenharia de Computação (CCEC) é um órgão assessor do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação e tem como finalidade promover o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades de ensino de graduação do curso de Engenharia de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2 – Compete à CCEC:

- I. A elaboração e implementação das estratégias e diretrizes didático-pedagógicas fixadas no Projeto Pedagógico do Curso para garantir a formação do aluno;
- II. A integração entre as unidades curriculares que compõem a matriz curricular do curso; e
- III. A coordenação, orientação e garantia da qualidade do ensino referente à organização curricular adotada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 – A CCEC será constituída pelos seguintes membros titulares:

- I. Dois representantes docentes do núcleo de fundamentos da computação;
- II. Dois representantes docentes do núcleo de tecnologia da computação;
- III. Um representante docente do núcleo de eletrônica; e



IV. Um representante discente.

§ 1º – Os núcleos de conhecimento seguem a definição dada pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e são abordados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º – O coordenador de curso deve ser um membro docente titular e será o presidente da CCEC.

§ 3º – O vice-coordenador de curso deve ser um membro docente titular e substituirá o coordenador de curso em casos de impedimento (falta ou vacância).

§ 4º – Para cada núcleo de conhecimento haverá um membro docente suplente que representará o respectivo núcleo de conhecimento em casos de impedimento de membros docentes titulares.

§ 5º – O membro discente titular também deverá ter um suplente discente que o substituirá em casos de impedimento.

§ 6º – Todos os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, sendo que o coordenador de curso poderá ser reconduzido somente por mais um mandato de forma consecutiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 4 – Os nomes dos membros docentes, titulares e suplentes, da CCEC serão indicados à Congregação do ICT após a realização de uma consulta prévia eleitoral.

§ 1º – Somente serão eleitores os docentes que pertencem aos núcleos de fundamentos da computação, de tecnologia da computação e de eletrônica e os discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Computação.



§ 2º – Somente serão elegíveis os docentes que se enquadram em pelo menos um dos três núcleos de conhecimento e que tenham sido responsáveis por pelo menos uma unidade curricular do curso nos últimos quatro semestres letivos.

§ 3º – A eleição deverá ser convocada pelo coordenador em exercício e organizada pela CCEC, que fará o papel da comissão eleitoral, dois meses antes do encerramento dos mandatos.

§ 4º – Cada candidatura deverá ser encaminhada à CCEC, que por sua vez, deverá verificar a sua legitimidade, enquadrando-a em um dos três núcleos de conhecimento.

§ 5º – A CCEC deverá elaborar e publicar uma lista de docentes e discentes eleitores um mês antes da eleição. Se ocorrerem pedidos de inclusão de eleitores até uma semana antes da eleição, a CCEC deverá analisá-los, deferindo ou indeferindo-os.

§ 6º – Cada eleitor votará, de forma secreta, em até dois candidatos.

§ 7º – Na contabilização dos votos deve-se atribuir peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação dos docentes e 30% (trinta por cento) para a manifestação dos discentes.

§ 8º – Serão indicados como membros titulares os docentes mais bem votados em cada um dos três núcleos de conhecimento. Se necessário, como critério de desempate, deverão ser indicados os candidatos mais antigos na carreira docente do ICT.

§ 9º – Serão indicados como membros suplentes os docentes mais bem votados em cada um dos três núcleos, excetuando-se os docentes eleitos como titulares. Se necessário, como critério de desempate, deverão ser indicados os candidatos mais antigos na carreira docente do ICT.

Art. 5 – Os nomes dos membros discentes, titular e suplente, da CCEC deverão ser indicados à Congregação do Campus pelo Centro Acadêmico do ICT.



Art. 6 – Os nomes do coordenador de curso e do vice-coordenador de curso deverão ser indicados à Congregação do Campus após a realização de um processo de seleção.

§ 1º – A CCEC ainda em exercício deverá convocar uma reunião com todos os recém-indicados como membros titulares para iniciar o processo de seleção do novo coordenador de curso e de seu novo vice-coordenador.

§ 2º – Somente os recém-indicados como membros docentes titulares poderão ser selecionados para os cargos de coordenador e de vice-coordenador.

§ 3º – O processo de seleção do coordenador de curso ocorrerá por meio de votação fechada entre os recém-indicados como membros titulares, devendo ser indicado para o cargo de coordenador de curso o candidato mais bem votado. Se necessário, como critério de desempate, deverá ser indicado o candidato mais antigo na carreira docente do ICT.

§ 4º – O nome do vice-coordenador de curso deverá ser indicado pelo coordenador de curso recém-selecionado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7 – As reuniões ordinárias da CCEC serão realizadas pelo menos uma vez por mês, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sendo convocadas pelo seu presidente, por escrito ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos que devam ser tratados.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º – Quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.



§ 3º – A justificativa de ausência do titular ou do suplente deverá ser enviada por escrito ou por meio eletrônico ao presidente da CCEC.

§ 4º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas, seis reuniões alternadas ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 8 – As reuniões da CCEC ocorrerão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

Art. 9 – Terão direito a voto todos os membros da CCEC, incluindo o coordenador de curso e o seu vice-coordenador. No caso de empate, caberá ao presidente da CCEC ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 10 – O coordenador de curso poderá tomar decisões por *ad referendum* em situações consideradas urgentes. No entanto, essas decisões precisam ser aprovadas pela CCEC em reunião posterior.

CAPÍTULO VI

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 11 – A CCEC poderá constituir subcomissões especiais para assuntos específicos, tendo como principal finalidade o auxílio no processo de planejamento, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas do curso.

Art. 12 – Todas as análises e decisões das subcomissões serão subordinadas a apreciação e aprovação da CCEC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Modificações no Projeto Pedagógico do Curso, incluindo este e demais regulamentos, deverão ser aprovadas em reunião ordinária convocada



especificamente para essa finalidade por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CCEC.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela CCEC.

Art. 15 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCEC e na Câmara de Graduação do Campus, revogadas as disposições em contrário.